

situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 anos, com início em 30 de Novembro de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

23 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florencio*.

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Listagem n.º 25/2009

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Coimbra a entidades privadas, no âmbito do Despacho n.º 10086/2008, de 7 de Abril, de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, durante o 2.º Semestre do ano de 2008.

Data de pagamento	Beneficiários	Importância (euros)
18-08-2008	JACC — Jazz ao Centro Clube	3.000,00
23-09-2008	Associação de Nadadores Salvadores	500
01-10-2008	Irmandade de Nossa Senhora das Neves	250
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arganil	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brasfemes	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Côja	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagares da Beira	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Hospital	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Serpins	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha	1.601,60
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares	1.601,60
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure	1.537,50
22-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	9.977,00
22-12-2008	Mototurismo do Centro	4.000,00

23 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Artigo 3.º

Regulamento n.º 64/2009

Secretário e secretariado

Regulamento de Funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprovou a Lei de Bases da Protecção Civil, criou a Comissão Distrital de Protecção Civil, assim como estabeleceu as competências e a composição da mesma. A Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro é presidida pelo Governador Civil, como responsável distrital da política de protecção civil, que determinou a elaboração do presente regulamento, que define as normas para o funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil, o qual foi aprovado em reunião ordinária da Comissão Distrital de Protecção Civil, no dia 05 de Agosto de 2008.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro, adiante designada por CDPC, a que se referem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases de Protecção Civil).

Artigo 2.º

Presidente

Compete ao presidente da Comissão exercer as funções previstas no artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

- 1 — O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente.
- 2 — Incumbe ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CDPC;
- b) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CDPC;
- c) Elaborar os projectos das actas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da CDPC e posterior aprovação;
- d) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CDPC;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CDPC;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei.

3 — O secretariado da CDPC é assegurado pelo Governo Civil do Distrito de Faro, apoiado pelo CDOS incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar a recepção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.

Artigo 4.º

Membros e participantes

- 1 — Os membros efectivos e substitutos da CDPC a que se referem as alíneas c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de